



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE  
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA  
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977  
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG  
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000  
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



**PORTARIA Nº 94/2008**

*Estabelece dias e horários alternativos para realização de atividades  
pelo alunos de Direito no Núcleo de Práticas Jurídicas da FAPAM.*

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, vem expor e, ao final, baixar a seguinte portaria, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

CONSIDERANDO que a cada semestre a demanda pelo Curso de Direito desta Instituição de Ensino Superior aumenta e, conseqüentemente, também aumenta o número de acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica Real ministradas em nosso Núcleo de Práticas Jurídicas;

CONSIDERANDO que alguns acadêmicos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica Real apresentam problemas relativos aos comparecimento no Núcleo de Práticas Jurídicas nos horários de atendimento, o que lhes acarreta problemas com frequência e aproveitamento mínimo necessário para aprovação nas mencionadas disciplinas;

CONSIDERANDO a grande dificuldade de se criar uma norma objetiva que cuide de casos de acumulação de atividades realizadas nas dependências do Núcleo de Práticas Jurídicas “Desembargador Dr. Geraldo de Abreu Leite”, bem como da concessão de possibilidade de realização das aludidas atividades em horários alternativos;

**FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:**

Art. 1º - Disponibilizam-se horários alternativos para realização de atividades nas dependências do Núcleo de Prática Jurídicas “Desembargador Dr. Geraldo de Abreu Leite;”

§ 1º - As atividades referidas no artigo 1º serão realizadas, semestralmente, aos sábados, em datas e horários a serem definidos pelo Colegiado referido no artigo 2º desta Portaria.

§ 2º - Criam-se, inicialmente, 08(oito) vagas para formação de duplas, podendo tal número ser ampliado a critério do Colegiado referido no artigo 2º deste instrumento, sendo que os acadêmicos interessados terão que formalizar requerimento, devidamente documentado, expondo em suas razões o motivo inviabilizador da realização das atividades de Prática Jurídica Real durante o período normal.

§ 3º - Os requerimentos poderão ser protocolizados na Secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas ou na Secretaria Geral da Instituição. Caso esta última receba o requerimento, deverá providenciar o encaminhamento do mesmo àquela.

Art. 2º - Cria-se um órgão colegiado ao qual serão dirigidos pedidos de acumulação de plantões e de cumprimento de plantões em horários alternativos aos disponibilizados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas FAPAM, o qual deverá analisar os pleitos em prazo não superior a 05(cinco) dias.

§ 1º - São componentes do órgão mencionado no artigo 2º: O Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, a Coordenadora Adjunta do Núcleo de Práticas Jurídicas e o Coordenador do Curso de Direito.

§ 2º - Os membros do órgão colegiado decidirão de forma autônoma e independente.

§ 3º - Será considerado acolhido o pleito que obtiver maioria de votos.

§ 4º - Fia vedado o resultado final em divergência qualitativa de decisões, hipótese em que o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas deverá dirimir a divergência, ainda que implique em alteração da própria decisão.

§ 5º - Aos componentes do órgão colegiado é permitido acompanhar a decisão uns dos outros, bastando, para tanto, que assim se manifestem.

§ 6º - O resultado da decisão será redigido pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 3º - Ao requerente é permitida interposição de recurso a Direção Geral contra decisão do mencionado colegiado.

§ 1º - O recurso referido no caput deste artigo deverá ser interposto no prazo de 02(dois) dias contados da divulgação da decisão ao pedido inicial.

§ 2º - O recurso deverá expor, de forma concisa as razões de inconformismo, sob pena de não ser recebido.

Art. 4º - Para efeito de contagem dos prazos acima mencionados, exclui-se o dia do começo incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, *ad referendum* do Conselho Superior.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se das disposições em contrário.

Pará de Minas, 04 de abril de 2008.

**FACULDADE DE PARÁ DE MINAS**

**Diretor Geral**